PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2026 - PMPB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2026 – PMPB

CONTRATO N° 83/2026 PMPB

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.780.795/0001-38, situada à Rod. SC 437, s/nº - Santiago - Pescaria Brava - SC, representada no presente instrumento pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Castro de Souza, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **L&A MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.430.097/0001-75, com sede na Estrada Geral, s/n, Bairro Santiago, Pescaria Brava/SC, neste ato representado por Amilson de Oliveira Zeferino, inscrito no CPF n° 019.175.159-60, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, devidamente homologada e/ou autorizada pela CELESC para execução de serviços em sua rede de distribuição, para a realização de deslocamento da rede elétrica existente na Rua do Caruru bairro Varginha, no Município de Pescaria Brava/SC, compreendendo a retirada de 04 (quatro) postes existentes, a instalação de 04 (quatro) novos postes, bem como o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais serviços necessários à completa e adequada execução da intervenção, em conformidade com as especificações técnicas e os padrões estabelecidos pela concessionária.

Item	Descrição	Quantidade	Valor total
01	Deslocamento da rede elétrica existente na Rua do Caruru, Bairro Varginha, no Município de Pescaria Brava/SC, compreendendo a retirada de 04 (quatro) postes existentes, a instalação de 04 (quatro) novos postes, bem como o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais serviços necessários à completa e adequada execução da intervenção.	1	R$ 46.696,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

O Contrato em questão permanecerá vigente por 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em caso de influências externas, tais como eventualidades

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

climáticas ou outros, devendo ser apresentadas justificativas técnicas pela empresa responsável pela execução.

O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (CINCO) dias, a contar do recebimento da notificação, prorrogáveis por mais cinco dias, caso necessário.

Será concedido o prazo de 5 (CINCO) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço para o início da execução do serviço contratado.

O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem Execução de Serviço emitida pela Contratante.

O valor total da contratação é de R$ 46.696,00 (quarenta e seis mil e seiscentos e noventa e seis reais).

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em setembro/2026.

O índice de correção monetária a ser adotado será o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, caso este seja extinto ou deixe de refletir a variação de preços do setor.

Será admitida a revisão dos valores contratados com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

a) Superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

b) Alteração de encargos da Contratada diretamente relacionados à execução do objeto;

c) Redução dos encargos por modificação contratual ou do mercado que gere benefício à Administração.

Os pedidos de revisão contratual deverão ser formalizados pela parte interessada, acompanhados de elementos técnicos e justificativas que demonstrem de forma objetiva o desequilíbrio, sendo avaliados pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto, foi designado pelo Secretário de Obras, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado, o servidor: **Gediel Teixeira Torquato – Matricula 2801/2.**

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

prepostos.

Parágrafo Segundo - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas.

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da específica dotação orçamentária:

Nº Desp.	Organograma	Recurso	Proj./Ativ.	Máscara	Elemento Despesa
36	05.001	1.751.7000.5008	2.017	05.001.15.452.0003.2017.3.3.90.00.00	3.3.90.00.00.00.000

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Executar integralmente os serviços de deslocamento da rede elétrica na, observando rigorosamente as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas para a execução do objeto;

b) Realizar a retirada dos 04 (quatro) postes existentes e a instalação dos 04 (quatro) novos postes, bem como todos os demais serviços necessários à conclusão do deslocamento da rede elétrica, conforme projeto, orçamento e especificações aplicáveis;

c) Observar integralmente os padrões técnicos, normas, procedimentos e orientações estabelecidos pela CELESC para intervenções em sua rede elétrica;

d) Fornecer, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, dispositivos de segurança e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

e) Executar os serviços por profissionais devidamente qualificados e capacitados para as atividades a serem realizadas, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos serviços em instalações elétricas;

f) Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, prepostos e terceiros durante a execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e danos às pessoas, à rede elétrica, aos equipamentos e ao patrimônio público ou particular;

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

g) Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;

h) Providenciar, quando necessário, o isolamento e a sinalização adequada da área de trabalho, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres e usuários da via;

i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município, à CELESC, a terceiros ou à infraestrutura existente em decorrência da execução inadequada dos serviços ou de ação ou omissão de seus empregados e prepostos;

j) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, dificuldade técnica, alteração ou situação que possa comprometer o cumprimento do objeto ou o prazo de execução;

k) Não realizar alterações nas especificações ou na forma de execução dos serviços sem a prévia autorização da fiscalização e, quando aplicável, da CELESC;

l) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e demais condições exigidas para a contratação;

m) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais encargos;

n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, falhas ou vícios decorrentes da execução;

o) Manter o local de execução dos serviços organizado e, após a conclusão da intervenção, promover a limpeza e retirada de materiais, resíduos e equipamentos utilizados, deixando o local em condições adequadas;

p) Atender prontamente às determinações e solicitações da fiscalização do contrato relacionadas à execução do objeto;

q) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Município, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

r) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e segurança dos serviços executados, inclusive perante a concessionária responsável pela rede elétrica;

s) Entregar o objeto integralmente concluído, em condições adequadas de funcionamento e de acordo com as exigências técnicas aplicáveis;

t) Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração para execução do objeto, considerando a necessidade de conclusão da intervenção dentro do período definido no procedimento de contratação;

u) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração e observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual;

v) Fornecer à fiscalização, sempre que solicitado, documentos, registros, certificados, comprovações de homologação ou autorização e demais informações relacionadas à execução dos

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

serviços;

w) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, ainda que não expressamente discriminadas, quando inerentes à adequada prestação dos serviços contratados;

x) Cumprir as demais obrigações previstas no instrumento contratual, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

A Prefeitura obriga-se a:

a) Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços contratados;

b) Disponibilizar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços de deslocamento da rede elétrica na Rua do Caruru, no Bairro Varginha, Município de Pescaria Brava/SC;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das especificações, condições e prazos estabelecidos;

d) Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários à execução do objeto;

e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;

f) Exigir da CONTRATADA a correção dos serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis;

g) Acompanhar, quando necessário, a execução dos serviços junto à CELESC, especialmente quanto ao atendimento dos padrões e requisitos técnicos exigidos pela concessionária;

h) Receber e atestar os serviços efetivamente executados, desde que estejam em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual;

j) Efetuar o acompanhamento da execução contratual, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias para o regular cumprimento das obrigações assumidas;

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

k) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

l) Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração ou circunstância de que tenha conhecimento e que possa interferir na execução do objeto;

m) Disponibilizar acesso ao local de execução dos serviços, observadas as condições de segurança e as orientações técnicas aplicáveis;

n) Exigir que a CONTRATADA mantenha, durante a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e autorização necessárias para a execução dos serviços; as informações necessárias à execução dos serviços;

o) Responsabilizar-se pelas obrigações que lhe forem atribuídas no instrumento contratual e na legislação aplicável;

p) Abster-se de praticar atos que possam interferir indevidamente na execução técnica dos serviços, respeitando as atribuições e responsabilidades da CONTRATADA e as normas e procedimentos estabelecidos pela CELESC;

q) Adotar as providências necessárias para o regular prosseguimento da contratação e para a solução de eventuais ocorrências que dependam de atuação da Administração;

r) Cumprir e fazer cumprir as demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quem:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem anterior sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem anterior acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	3% (três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea "a" do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea "b" do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea "c" do subitem anterior.
Compensatória	10 % (dez por cento) do valor total do contrato.	Infrações descritas nas alíneas "d", "e" e "f" do subitem anterior.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea "g" do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infrações descritas nos itens "h" a "l" do subitem anterior.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

A Contratada deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto ao município e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das Autorizações de Fornecimento e comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato;
II. Integra este termo contratual, o Processo Administrativo nº. 183/2026 PMPB;
III. É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Laguna/SC.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

Pescaria Brava/SC, data da assinatura digital.

LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA:05820579909

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA:05820579909
Dados: 2026.10.19 10:31:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA
Luiz Henrique Castro de Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
AMILSON DE OLIVEIRA ZEFERINO
Data: 19/10/2026 12:41:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

L&A MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Amilson de Oliveira Zeferino
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF Nº.

Nome:
CPF Nº.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br